

## **DECRETO Nº 5.610/20, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

### **TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E COMÉRCIO EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DORILDO PEGORINI**, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 5.574/2020, n. 5.576/2020; n. 5.577/2020; n. 5.579/2020; n. 5581/2020 e n. 5.584/2020, que implementavam ações, no âmbito do Município de Jardinópolis, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509/2020; n. 515/2020, n. 525/2020, n. 535/2020 e n.550/2020;*

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 5.586/20 de 12 de abril de 2020, que concede aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando que, no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, promulgou o Decreto n 562, por meio do qual dispôs sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território Catarinense;

Considerando a Portaria n. Portaria SES nº 251 De 16/04/2020, expedida, pelo Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados;

Considerando a retomada das atividades econômicas no Estado de Santa Catarina e no Município de Jardinópolis;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será obrigatório a utilização de máscaras:

I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 3º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º, *caput* e Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.586/2020.

Gabinete do Prefeito de Jardinópolis, SC., 20 de abril de 2020.

**DORILDO PEGORINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

**NILSON JOSÉ ZATTI**  
Chefe de Gabinete